



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 011/2023 –**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ - AROBAS, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Diogo Ricardo Stimer Schneider, portador da Célula de Registro Geral n.º 8709212-7, e inscrito no CPF sob o n.º 007.775.889-78, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ - AROBAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.462.846/0001-95, com sede na Rua Independência, n.º 1518, apto 02, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Karine Rodrigues da Silva Neitzke, portadora da Cédula de Registro Geral n.º 8169344-7, e inscrita no CPF sob o n.º 005.860.949-03, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5383/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5384/2022 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto Esporte Para todos**, que visa à execução e **implantação de núcleos de formação esportiva nas seguintes modalidades: Basquetebol – Lote 08**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 69.790,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Função e Subfunção:** 0027.0811.0020.2023 - Promover e participar de Competições Oficiais, amadoras e atividades de lazer

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições

**Fonte de Recursos:** 505 – Royalties Tratado Itaipu Binacional e 000 – Recursos Livres.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 31 de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de 2024**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

**6.1.6.** Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

**6.1.7.** Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 173/2021, de 12 de fevereiro de 2021;

**6.2.** Compete à Organização da Sociedade Civil:

**6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**6.2.2.** Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

**6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

**6.2.4.** Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

**6.2.5.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

**6.2.6.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

**6.2.7.** Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

**6.2.7.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

**6.2.7.2.** Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

**6.2.7.3.** Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

**6.2.7.4.** Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

**6.2.8.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

**6.2.9.** Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

**6.2.10.** Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

**6.2.10.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**6.2.10.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

**6.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

**6.2.12.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

**6.2.13.** Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

**6.2.14.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**6.2.15.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

**6.2.16.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**6.2.17.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica

M      R      J      J



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2.** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Luis Fernando Kubiski, inscrito no CPF sob o n.º 044.834.439-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional de educação física**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**13.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

**13.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**13.4.** Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

**13.5.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

**13.5.1.** quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

**13.5.2.** notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.6.** O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

**14.1.4.** Rescisão do Termo de Colaboração;

**14.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento

11      10      2012      2



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

**16.2.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

**16.3.** A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

**18.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

**18.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**18.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

**18.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

**18.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**18.1.6.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

  
**DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

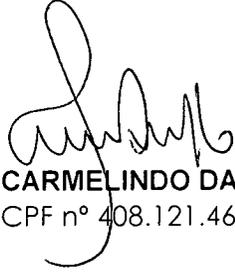
  
**KARINE RODRIGUES DA SILVA NEITZKE**  
Presidente da Associação Regional Oeste do Paraná

GESTOR DA PARCERIA:

  
**LUIS FERNANDO KUBISKI**  
CPF nº 044.834.439-41  
Matricula nº 32229488  
Portaria nº 312/2023

TESTEMUNHAS:

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
CPF nº 721.693.460-15

  
**CARMELINDO DARONCH**  
CPF nº 408.121.469-72



**ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ  
- AROBAS -**

Marechal Cândido Rondon/PR

## **PLANO DE TRABALHO**

**PROJETO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
“DESENVOLVENDO O BASQUETE E FORMANDO CIDADÃOS”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022**

**Marechal Cândido Rondon, 13 de Março de 2023.**



## PLANO DE TRABALHO

### PROJETO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

“DESENVOLVENDO O BASQUETE E FORMANDO CIDADÃOS”.

“A INCLUSÃO DA CRIANÇA EM PROJETOS SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PELO ESPORTE”

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### 1.1 – DA ORGANIZAÇÃO

<b>Entidade</b>  - AROBAS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ > Utilidade pública municipal: - Lei n.º 4.506, de 12.12.2012 > Utilidade Pública Estadual: - Lei n.º 19.103, de 04.09.2017	<b>C.N.P.J.</b>  13.462.846/0001-95  <b>Natureza Jurídica:</b> Entidade de prática desportiva formadora de atletas e prestação de serviços de proteção social a crianças e adolescentes – sem fins lucrativos.	<b>Data:</b>  25.03.2011
<b>Rua: Independência</b>	<b>n.º 1518 – Apto – 02</b>	<b>Centro</b>
<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	<b>PARANÁ</b>	<b>CEP: 85960-000</b>
<b>e-mail: arobasmcr@gmail.com</b> <b>arobasbasket@hotmail.com</b>	<b>(45) 2031-2433</b>	<b>(45) 9 9933-1440</b> <b>(45) 9 9952-8509</b>

##### 1.2 – DO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO

**KARINE RODRIGUES DA SILVA NEITZKE**

**C.P.F. 005.860.949-03**

**RG/órgão expedidor: 8.169.344-7 – SSP/PR**

**Rua: Jose Bonifácio,405**

**Centro**

**(45) 9 9803978**

**Marechal Cândido Rondon**

**PARANÁ**

**CEP: 85960-000**

**Cargo: PRESIDENTE**

**Eleito em: 16.05.2022**

**Vencimento do Mandato: 15.05.2024.**

**Email:karineneitzke33@gmail.com**

##### 1.3 – DADOS BANCÁRIOS

**Banco: BANCO DO BRASIL S/A**

**Agência: 0859-1**

**N.º Conta: 37.899-2**

**1.4 – DIRETORIA - VIDE RELAÇÃO ANEXA**

**16.05.2022 a 15.05.2024**

**1.5 – CONSELHO FISCAL - VIDE RELAÇÃO ANEXA**

**16.05.2022 a 15.05.2024**

**1.6 – CORPO TÉCNICO – a ser contratado:**

**01 Coordenador Técnico/técnico esportivo**

**Profissionais com formação Bacharel em Educação Física,(**



ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ  
- AROBAS -

Marechal Cândido Rondon/PR

02 Técnicos Esportivos  
01 Estatístico

conforme curriculum em  
anexo)

DESCRIÇÃO DO PROJETO: Título: <b>DESENVOLVENDO O BASQUETE E FORMANDO CIDADÃOS</b>	Período da Execução	
	Início	Término
	Início na data de divulgação no Diário Oficial do Município	31.12.2023



## 2. DO PROJETO

### 2.1- OBJETIVO GERAL

O município de Marechal Cândido Rondon tem tradição na modalidade esportiva basquetebol desde os anos 90, e é considerada uma das principais cidades do basquete Paranaense, participando de competições em todas as categorias de base.

O projeto "DESENVOLVENDO O BASQUETE E FORMANDO CIDADÃOS" tem como principal finalidade estimular a prática desportiva através da modalidade de basquetebol, visando melhor qualidade de vida, participação e representação do município em campeonatos.

O basquetebol de Marechal Cândido Rondon, através da Arobas, é reconhecida pelo seu comprometimento com o esporte, a nível regional, estadual, nacional e internacional. Transformando as dificuldades em oportunidades, a AROBAS aposta num futuro melhor para as crianças / adolescentes e adultos, através do esporte.

Com parcerias da comunidade, colégios particulares e estaduais, escolas municipais e poder público, e sem medir esforços, seguimos nesse caminho, alimentando sonhos e desenvolvendo ações em busca de uma sociedade mais justa.

- Contribuir para a formação de hábitos permanentes de atividades físicas, desportivas e recreativas.
- Representar o município em jogos e campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais na modalidade de basquetebol.
- Estimular a prática e o desenvolvimento de esportes coletivos e individuais no município de Marechal Cândido Rondon e região oeste do Estado do Paraná.
- Difundir as manifestações esportivas e apoiar os seus respectivos praticantes.
- Promover e desenvolver o esporte amador, por meio de intercâmbios estaduais, nacionais e internacionais.
- Proporcionar as crianças/adolescentes/jovens e adultos do Município de Marechal Cândido Rondon, a iniciação desportiva nas modalidades atendidas e ao mesmo tempo uma forma de socialização e interação no grupo e na sociedade.

### 2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;
- Oferecer práticas esportivas com qualidades, através de recursos humanos qualificados;



- Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social - Desenvolver as habilidades pertinentes para prática esportiva;
- Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva – respeitar a individualidade de cada um;
- Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo, incentivando a frequência escolar.
- Trabalhar as habilidades psicomotoras dos atletas - ajudar na formação de cidadãos saudáveis fisicamente, no bem estar social e na qualidade de vida.
- Formar equipes nas categorias de base e rendimento, dar sequência de treinamento na modalidade, através de um processo de evolução natural, formando atletas nascidos e (ou) residindo no município.
- Representar o município em jogos e campeonatos oficiais.
- Através das equipes de rendimento, motivar e incentivar as crianças e adolescentes a prática da modalidade.

### 2.3- JUSTIFICATIVA

Todos sabem que o esporte abre caminhos e forma pessoas melhores; retirar jovens e crianças das ruas, lhes dando uma oportunidade de trilhar novos caminhos, são tarefas difíceis.

A AROBAS, percebendo a necessidade de desenvolver projetos que, atrelados ao seu principal foco, pudessem levar a essas crianças/adolescentes/jovens/ e adultos uma oportunidade de mudar seu destino com o aprendizado de um esporte, tomando-as pessoas melhores; vem, nesses últimos 12 anos, proporcionando atendimento e realizando projetos que atendam essas necessidades.

A meta é : concomitante com o aprendizado do esporte, desenvolver, propor e participar de ações e políticas de promoção e defesa dos direitos do cidadão, fortalecendo e desencadeando medidas que assegurem a cidadania, dentro dos princípios de igualdade e de respeito, em conjunto com outras Organizações que compartilhem destes mesmos objetivos.

Nesse contexto, focou-se na importância de conscientizar os atletas que a prática do exercício físico é de suma importância para uma melhor qualidade de vida, além de proporcionar oportunidades de participarem da elite esportiva brasileira.

O projeto ainda pode estimular e despertar talentos, dando início a uma formação profissional.

A AROBAS procura:

- Estabelecer condições de atendimento a crianças/ adolescentes/jovens e adultos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência ou não, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade e de sexo.
- Manter os serviços, de prática esportiva formadora de atletas, pautados pelos



treinamentos com dias e horários estabelecidos, com acordo dos pais ou responsáveis, em contra turno escolar, de colégios Municipais, Estaduais e Particulares, promovendo treinamento esportivo, com um trabalho disciplinado e organizado.

- Representar o município em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- Estimular a prática e o desenvolvimento do Basquete no município Marechal Cândido Rondon.
- Promover, através de ações educacionais e esportivas, o desenvolvimento pessoal e social, de crianças/adolescentes/jovens e adultos, em situação de risco ou não, na busca do exercício pleno de sua cidadania.
- Diminuir índices de incidentes violentos entre jovens por meio do esporte
- Promover eventos de confraternização e competitivos para integrar as diferentes áreas impactadas pelas formações.
- Promoções: Eventos baseados nas atividades esportivas serão realizados ao longo do trabalho como forma de motivar os participantes (crianças, jovens e adultos) na promoção dos ideais do projeto para além do nosso público-alvo.
- Representar o município em jogos e campeonatos oficiais.

#### **2.4 – PÚBLICO ALVO**

- Neste lote específico a faixa etária é 16 a 19 anos. Rendimento
- matriculados em colégios da rede pública de ensino – estadual e escolas particulares;
- Aptas a praticarem atividades físicas – não ser portador de doenças que impossibilitem a prática desportiva, devidamente atestada por especialista;
- Em situação de vulnerabilidade e risco social ou não;
- Sem discriminação racial, etnia, religião ou nacionalidade;
- Portadores ou não de necessidades especiais;
- Residentes no município e micro região.

**2.5– ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: – Marechal Cândido Rondon, na modalidade basquetebol.**

#### **2.6– METODOLOGIA**

A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo educacional permanente. Fundamenta-se em seis princípios sócios educativos utilizados em práticas de técnicas que propiciem:

1. O saber coletivo (coeducação);
2. A capacidade de organização grupal (cooperação);
3. A reflexão crítica (emancipação);
4. O posicionamento do educando como sujeito (totalidade);



5. Ser o educando agente de sua aprendizagem (participação);
6. A partir da realidade na qual está inserido (regionalismo).

As atividades propostas devem favorecer a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte atue como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais.

### ATIVIDADES PREVISTAS

#### Atividades físicas (esporte e/ou lazer)

Destaca-se o caráter formativo-educacional do esporte e/ou de lazer por meio de atividades físicas que visem possibilitar aos educandos o domínio da própria motricidade, no sentido de aprimorarem-se de conceitos sobre o corpo e o movimento humano consciente, com reflexo direto na melhora da saúde e qualidade de vida.

Tais práticas, além de favorecerem a consciência corporal, libertam seus limites, aumentam suas potencialidades e desenvolvem o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo.

Serão contempladas as atividades físicas relativas a prática esportiva - basquetebol, com periodicidade e carga horária de - nos núcleos de implantação do projeto

#### INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. O Coordenador técnico e o técnico Esportivo responsável, devidamente contratados na forma especificada no Plano de Trabalho, farão uma seletiva , através de avaliação técnica e tática. Onde os atletas selecionados e aprovados, serão chamados a fazerem parte da equipe.
2. Convoca-se uma reunião com os atletas e(ou) pais onde são entregues as normas de conduta para que o atleta faça parte da Associação.
3. São preenchidas as fichas de inscrição de atleta e a autorização dos pais.
4. O relatório de dia e hora de treinamento é entregue para cada atleta.
5. Emite-se a carteirinha do atleta.
6. Faz-se a ficha de acompanhamento/evolução do atleta – aproveitamento em escolas e participação nos treinos.
7. São realizadas reuniões com os atletas e os profissionais responsáveis., conforme a necessidade
8. Mantém-se um arquivo do histórico dos atletas.

### **2.7 – CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao longo de 12 anos, a AROBAS, através do Projeto “Desenvolvendo o Basquete e Formando Cidadãos”. Realiza um trabalho na área social, através das escolinhas de treinamento e inclusão; bem como através de participação em torneios, competições e campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, projetando o nome do município e sendo referência nos resultados, alcançado, tanto coletivamente, como também na formação de atleta. Sempre primando pela qualidade, respeito e conhecimento , através de profissionais



aptos a exercer as funções.

Corpo Técnico :

01 Coordenador Técnico-Profissional de educação Física, Bacharel, com comprovada atuação como coordenador, conforme curriculum anexo.

01 Técnico Esportivo- Profissional de Educação Física, Licenciatura Plena, com comprovado conhecimento e atuação na modalidade, conforme curriculum em anexo

01 Técnico Esportivo - Profissional de Educação Física, Bacharel , com comprovado conhecimento da modalidade, conforme curriculum em anexo.

01 Estatístico- Profissional de Educação Física, Bacharel, com conhecimento, conforme curriculum em anexo.

## 2.8 – RESULTADOS ESPERADOS /IMPACTOS PREVISTOS

- a) desenvolvimento da capacidade e habilidade motora dos participantes;
- b) resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- c) redução na evasão escolar;
- d) aumento no rendimento escolar,
- e) queda do risco social pelos participantes.
- f) Inclusão na economia do país, gerando oportunidades de empregos aos atletas, professores e estagiários de Educação Física.
- g) Participação e representação do município na modalidade, em competições a nível regional, estadual , federal e internacional.
  - Campeonato Estadual U19
  - Campeonato Estadual U22
  - Encontro Sul Americano- U19- Buenos Aires/Argentina
  - Copa Abasmavel/Cascavel
  - Jogos Abertos do Paraná
  - Amistoso com equipes regionais

## 2.9 - ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA:

Atendimento à adolescentes/jovens e adultos, de atividade esportiva, na modalidade de basquetebol.

A Associação assumirá, com o termo de colaboração, o treinamento com os adolescentes/jovens e adultos na modalidade basquetebol, masculino, no que lhe compete de responsabilidade, contando com o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

### 2.9.1 - Estrutura de funcionamento

O núcleo atenderá, gratuitamente, 12 beneficiados- equipe de rendimento. E o período de execução de atividades do projeto é específico de 10 (dez) meses.



Toda atividade esportiva tem como um dos seus objetivos o ensino inclusivo na educação física aceitando a heterogeneidade do atleta e implantar o projeto na área esportiva no município, na modalidade de basquetebol.

### 2.9.2 - Estratégias de auto-sustentação e Recursos

- Termo de Colaboração – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em fase de elaboração.
- Patrocinadores – pessoa jurídica – quantia contratada – Empresa Amiga do Basquete – mensal, semestral ou anual.
- Carnês – pessoa física – quantia contratada, mensal.
- Patrocinadores empresas ou pessoas físicas para competições..
- Promoção de eventos, rifas, participação em promoções municipais e privadas, almoços, jantares.
- Doações recebidas de empresas e pessoas físicas.
- Colaboradores e apoiadores; supermercados, padarias, restaurantes.

### 2.9.3 – Instalações Físicas

O atendimento se dará através de locais de treinamento, que deverão prever espaço adequado para o desenvolvimento das atividades físicas e complementares pertinentes à estrutura do Projeto. As entidades cedentes do espaço assinaram Termo de Parceria autorizando o uso dos espaços nos horários preestabelecidos.

Os espaços devem ser com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

Locais de Treinamento;

- Quadra poliesportiva da Unioeste- Marechal Cândido Rondon\*\*
- Quadra poliesportiva do SESC –Marechal Cândido Rondon\*\*

\*\* Locais poderão sofrer alteração , conforme necessidades.

### 2.9.4 - Recursos Materiais e Esportivos

Os materiais esportivos, relativos à modalidade proposta, devem ser enquadrados como materiais de consumo relacionados no Plano de Trabalho; recursos repassados pela concedente.

### 2.9.5 - Documentos para avaliação de resultados

- (x) Regimento Interno – que determina o funcionamento da Associação
- (x) ficha cadastral dos alunos – foto – endereço – documentos
- (x) autorização de pais ou responsáveis – participação nos treinamentos e competições
- (x) ficha de acompanhamento/evolução – avaliação mensal, semestral e anual – grau de satisfação, comprometimento, lista de presença.
- (x) relatório das atividades/ações – mensal, semestral e anual.
- (x) arquivo do histórico do atleta e da associação
- (x) relatório de atividades e avaliação dos serviços prestados – fotos



- (x) Todo sistema de informação – informatizado
- (x) relatórios mensais, semestrais, anuais – prestação de contas – entradas e despesas – patrocinadores, doações, convênios, promoções, etc.
- (x) calendário das reuniões – diretoria – atletas – Equipe Técnica
- (x) calendário das promoções/eventos/campeonatos
- (x) relatório de entrega dos benefícios eventuais – tênis, camisetas, uniformes – informações constam na ficha de acompanhamento do atleta.

**2.9.6 - Eventos e campeonatos**

- Participação no Campeonato Paranaense sub-19(masculino )
- Participação no Campeonato Paranaense sub- 22(masculino)
- Participação na Copa Abasmavel - Cascavel
- Participação no Encontro Sul Americano- Argentina – U19
- Amistosos com equipes da região
- Participação dos Jogos Abertos\*\*

**2.9.7- Interação com a comunidade**

- Atividades recreativas – Brincando na Praça/Acimacar e Natal/SESC
- Participação em eventos cívicos do município
- Agita Rondon
- Participação na Festa do Município e Oktoberfest

**3 - METAS E ETAPAS**

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO	PESQUISA DE PREÇOS		
ETAPA 1.1				Março/2023	Dez/2023				
	CAMPEONATO ESTADUAL U19 MASCULINO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL R\$ 69.790,00	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
1.1	1ª etapa Mcrondon/PR/ abril	Taxa de inscrição/arbitragem	01	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00				



ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ  
- AROBAS -

Marechal Cândido Rondon/PR

1.2	2ª etapa/Toledo Maio	Taxa de inscrição/arbitragem	01	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00				
1.3		ALIMENTAÇÃO	65	R\$ 26.92	R\$ 1.750,00				
1.4		TRANSPORTE	05	R\$ 500,00	R\$2.500,00				
<b>TOTAL</b>					<b>7.440,00</b>	<b>62.350,00</b>			
<b>META 2</b>	<b>Campeonato Estadual U22 masc/ Ponta Grossa</b>								
<b>ITEM</b>									
2.1	Taxa de inscrição	Taxa de inscrição	01	1.595,00	1.595,00				
2.2	Alimentação	Diária de alimentação	57	70,00	3.990,00				
2.3	Transporte	Locação de van	01	5.015,00	5.015,00				
<b>TOTAL</b>					<b>10.600,00</b>	<b>51.750,00</b>			
<b>META 3</b>	<b>Encontro Sul Americano Argentina</b>								
3.1	Transporte	Despesa com transporte	01	10.000,00	10.000,00				
<b>Total</b>					<b>10.000,00</b>	<b>41.750,00</b>			
<b>Meta 4</b>	<b>COPA ABASMAVEL CASCAVEL</b>								
4.1	Taxas de inscrição	Taxa de inscrição/arbitragem	01	3.200,00	3.200,00				
4.2	Transporte	Locação de van	04	750,00	3.000,00				
<b>Total</b>					<b>6.200,00</b>	<b>35.550,00</b>			
<b>Meta 5</b>	<b>DESPESAS COMUNS A TODAS AS METAS/ETAPAS</b>								
5.1	Material Esportivo	Materiais esportivos, como Bolas Spalding TF- Precision	05	600,00	3.000,00				
5.2	Tecnico/desportivo	Despesas com pgto de 02 profissionais para treinamento e acompanhamento da equipe em competições	10	2.700,00	27.000,00				
5.3	Uniformes	Coletes de treino  Bermuda de treino	24	39,54	949,08				



ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ  
- AROBAS -

Marechal Cândido Rondon/PR

		Regata de jogo	24	49,90	1.197,60				
		Bermuda de jogo	24	52,90	1.269,60				
		Camiseta Elastic/passeio	24	49,90	1.197,60				
			18	52,00	936,00				
					5.550,00				
<b>Total</b>					35.550,00	00,00			

<b>CRONOGRAMA FÍSICO</b>			
<b>CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS ME-TAS E ETAPAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
<b>META 1</b>			
ETAPA 1.1	1.595,00	Março/23	Abril/23
ETAPA 1.2	5.845,00	Abril/23	Maió/23
<b>SUBTOTAL META 1</b>	7.440,00		
<b>META 2</b>		Maió/23	Junho/23
ETAPA 2.1	1.595,00		
ETAPA 2.2	3.990,00		
ETAPA 2.3	5.015,00		
<b>SUB TOTAL META 2</b>	10.600,00		

CNPJ: 13.462.847/0001-95

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 4.506, 12.12.2012  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 19.103, de 04.09.2019.



<b>META 3</b>		<b>Março/23</b>	<b>Abril/23</b>
ETAPA 3.1	10.000,00		
<b>SUBTOTAL META 3</b>	10.000,00		
<b>META 4</b>		<b>Março/23</b>	<b>Novembro/23</b>
ETAPA 4.1	3.200,00		
ETAPA 4.2	3.000,00		
<b>SUBTOTAL META 4</b>	6.200,00		
<b>META 5</b>		<b>Março/23</b>	<b>Dezembro/23</b>
ETAPA 5.1	3.000,00		
ETAPA 5.2	27.000,00		
ETAPA 5.2	5.550,00		
<b>SUBTOTAL META 5</b>	35.550,00		
<b>VALOR GLOBAL</b>	69.790,00		



#### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	META 5	TOTAL
Janeiro						
Fevereiro						
Março	7.440,00		10.000,00	6.200,00	11.250,00	R\$ 34.890,00
Abril		1.595,00			2.700,00	R\$ 3.876,00
Maio		4.502,50			2.700,00	R\$ 3.878,00
Junho		4.502,50			2.700,00	R\$ 3.878,00
Julho					2.700,00	R\$ 3.878,00
Agosto					2.700,00	R\$ 3.878,00
Setembro					2.700,00	R\$ 3.878,00
Outubro					2.700,00	R\$ 3.878,00
Novembro					2.700,00	R\$ 3.878,00
Dezembro					2.700,00	R\$ 3.878,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 7.440,00</b>	<b>R\$ 10.600,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 6.200,00</b>	<b>R\$ 35.550,00</b>	<b>R\$ 69.790,00</b>

Execução: data de divulgação no Diário Oficial do Município, previsão em março/2023 a 31 de dezembro de 2023. Vigência: 31 de janeiro de 2024.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

METAS 1/2/3/4	DESCRIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR Estimado de custo MENSAL /10 meses	VALOR TOTAL R\$
3.3.90.33	14.00 – Material educativo e esportivo	Parcela	10 parcelas	300,00	3.000,00
	23.00 – Uniformes			555,00	5.550,00
	99.00- Taxas e federação			798,50	7.985,00
3.3.90.39	05.00 – Serv. Téc. Profissionais			2.700,00	27.000,00
	41.00 – Fornecimento de Alimentação			574,00	5.740,00
3.3.90.33.	06.00 – Locação de Veículos e ou compra de passagens para locomoção			2.051,50	20.515,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.979,00</b>	<b>69.790,00</b>



### 5.1- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Código	Especificação		
	<b>Material de Consumo</b>		
3.3.90.30	14.00 – Material educativo e Esportivo	Despesas com materiais utilizados nas atividades educativas e esportivas, tais como: apitos, bolas, cones, redes, etc.	Materiais utilizados para treinamentos nos locais de treino e competições.
	23.00 – Uniformes	Camisetas/ uniformes de jogo/Coletes para treino/	Despesas com uniforme de jogo e treinamento para os atletas e equipe técnica do projeto.
	<b>Prestação de Serviços de Terceiros</b>		
3.3.90.39	05.00 – Serviços Técnicos Profissionais	Contratação de profissionais de Educação Física, MEI, para coordenar //treinamento os núcleos de treinamento. Formação em Educação Física licenciatura Plena e(ou)Bacharelado, com registro no CREF, experiência mínima de 5 anos no desenvolvimento das atividades propostas, 20 horas semanais.	Despesas com serviços prestados por: O1 Coordenador Técnico Formado em Educação Física. Apresentação de currículo. Responsável pela coordenação de todas as atividades do Lote 08. 01 Técnico Esportivo, responsável pelo Treinamento e acompanhamento da equipe para jogos e competições, 20 horas semanais cada profissional.



3.30.90.33	99.00- arbitragem, taxas de inscrições e premiações	Contratação de arbitragem, taxas de inscrições em competições.	Despesas com arbitragem, taxas de inscrições em eventos e competições, da equipe U19-masculina e U22- masculina
	41.00 – Fornecimento de alimentação	Aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares em viagens.	Despesas com alimentação de atletas em competições e jogos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
3.3.90.39	06.00 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO / e ou PASSAGENS PARA TRANSPORTE	Locação de veículo / passagens aéreas ou terrestres para transporte de atletas e equipe técnica.	Despesas com transporte de equipe para competições oficiais e Amistosos

## 6- DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência da parceria será de 10 meses – contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon – previsão execução – março de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - vigência 31/01/2024

6.2 – As contas serão prestadas em:

a) por relatório mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;

b) por prestação de contas final, no prazo de até 30 dias, contados do término da vigência da parceria.

6.3 - ( X ) 1 (uma)) parcelas de R\$ 34.890,00( trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)  
( X ) 1( uma) parcelas de R\$ 3.876,00 ( três mil e oitocentos e setenta e seis reais)  
( X ) 8 (oito) parcelas de R\$ 3.878,00 ( três mil e oitocentos e setenta e oito reais)  
TOTAL DE R\$ 69.790,00 ( sessenta e nove mil e setecentos e noventa reais)



6.4 – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:

- a) prestação de contas mensal: até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da prestação de contas;
- b) prestação de contas final: até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da prestação de contas.

## 7 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

KARINE RODRIGUES DA SILVA NEITZKE

C.P.F. nº 005.860.949-03

RG/órgão expedidor: 8.169.344-7 – SSP/PR

Telefone: (45) 9 98083978

e-mail: [karineneitzke33@gmail.com](mailto:karineneitzke33@gmail.com)

Cargo: Presidente

Eleito em: 16.05.2022

Vencimento Mandato: 15.05.2024

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da **Associação Regional Oeste do Paraná – AROBAS** declaramos, solidariamente, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Marechal Cândido Rondon, PR, 13 de março de 2023.

  
KARINE R.S. NEITZKE

PRESIDENTE

## 9.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

### APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR

Marechal Cândido Rondon/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

  
MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito



ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ  
- AROBAS -

Marechal Cândido Rondon/PR

DE CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO MUNICIPAL  
Nº 062/2017 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

<b>Entidade</b> - AROBAS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL OESTE DO PARANÁ	<b>C.N.P.J.</b> 13.462.846/0001-95	<b>Data:</b> 25.03.2011
➤ Utilidade pública municipal: - Lei n.º 4.506, de 12.12.2012 ➤ Utilidade Pública Estadual: - Lei n.º 19.103, de 04.09.2017	<b>Natureza Jurídica:</b> Entidade de prática desportiva formadora de atletas e prestação de serviços de proteção social a crianças e adolescentes – sem fins lucrativos.	
<b>Rua: Independência</b> <b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	<b>n.º 1518 – Apto – 02</b> <b>PARANÁ</b>	<b>Centro</b> <b>CEP: 85960-000</b>
<b>e-mail: arobasmcr@gmail.com</b> <b>arobasbasket@hotmail.com</b>	<b>(45) 2031-2433</b>	<b>(45) 9 9933-1440</b> <b>(45) 9 9952-8509</b>

CNPJ: 13.462.847/0001-95

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 4.506, 12.12.2012  
Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 19.103, de 04.09.2019.